DIGITALIZADO

EM: 23 / 08 / 21

Roberta Stach

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 12 / 60

PROJETO DE LEI Nº 240/60

ASSUNTO Equipara as percentagens sobre a arrecadação dos impostos e taxas de sub-prefeitos de Paranagaba e da outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2071 DE 14 / 12 / 62

DIOM Nº 2663 DE 17 / 12 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

LEI Nº 2071 DE 14 DE dezembro DE 1962.

Equipara as percentagens sôbre a arrecadação dos impostos e taxas do Sub-Prefeito de Parangaba e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As percentagens sôbre a arrecadação dos impostos e taxas do Sub-Prefeito de Parangaba ficam fixadas em sete por cento (7%).

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder a atualização das percentagens de que trata este artigo a partir do 2º semestre de 1960.

Art. 2º - A despêsa decorrente da execução desta lei, correrá por conta da verba orçamentária, a qual será suplementada oportunamente

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de julho de 1960, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE dezembro DE 1962.

Gen. Manuel Gurdeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº. 62/60

FORTALEZA, 21 de novembro de 1960

MENSAGEM Nº

Senhor Presidente:

Os Sub-Prefeitos do Mossejana e Antonio Bezerra, bem como os respectivos coletores, percebem, cada um, sete por cento sobre a arrecadação dos impostos e taxas por intermédio das respectivas Sub-Prefeituras.

O Sub-Prefeito de Parangaba, onde o serviço é mais intenso, pela densidade da população, vem percebendo apenas tres por cento (3%) de percentagens, o que é, como se percebe um desestimulo para quem tem a responsabilidade de administrar a coisa pública, maximé considerando-se a desigualdade de renumeração existente.

O projeto de lei em anexo vem pôr têrmo ao desajuste, como V.Excia. há de verificar.

Esperando, pois, a aprovação do referido projeto por essa Augusta Casa Legislativa, tais os principios de justiça que o norteiam, aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

Manuel Cordeiro Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de interstício. Em 7/XII/62 José Martins

Aprovado em 1ª discussão. Em 7/XII/62 José Martins

Of. Nº

FORTALEZA,

PROJETO DE LEI Nº 240/60.

Equipara as percentagens sôbre a arrecadação dos impostos e taxas de Sub-Prefeito de Parangaba e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As percentagens sobre a arrecadação dos impostos e taxas do Sub-Profeito de Parangaba ficam fixadas em sete por cento (7%)

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder a atualização das percentagens de que trata este artigo a partir do 2º semestre de 1960.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta da verba orçamentária, a qual será suplementada oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM....

Comissão de Redação Final. Em 7/12/62 José Martins

EMENDA Nº 1/62

AO PROJETO DE LEI Nº 240/60

~~Xxxixxxxx~~ No artigo terceiro, onde se diz "na data de sua publicação", ~~d~~iga-se "a patir de primeiro de julho de 1960".

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de dezembro de 1962.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE FINANÇAS

7 / 12 / 62

PARECER Nº 84/62

À EMENDA Nº 1/62 AO PROJETO DE LEI Nº 240/60

O vereador Djalma Eufrásio apresentou à consideração da Casa a emenda acima, que modifica a redação do artigo terceiro do projeto de lei nº 240/60. Na parte onde se diz " na data de sua publicação" a passa constar, pela referida emenda, "a partir de primeiro de julho de 1960".

Esta Comissão nada tem a opor em relação à mencionada emenda.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 7 de dezembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

Aprovado
em 7/XII/62
[illegible]

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 240/60.

Equipara as percentagens sôbre a arrecadação dos impostos e taxas de Sub-Prefeito de Paranaíba e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As percentagens sobre a arrecadação dos impostos e taxas de Sub-Prefeito de Paranaíba ficam fixadas em sete por cento (7%).

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder a atualização das percentagens de que trata este artigo a partir do 2º semestre de 1960.

Art. 2º - A despêsa decorrente da execução desta lei correrá por conta da verba orçamentária, a qual será suplementada oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de dezembro de 1962.

Pres.

Rel.

Mario Jesus

Câmara Municipal de Fortaleza

Of.nº 1672/62 Fortaleza, 8 de dezembro de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei, aprovada por esta Câmara, que equipara as percentagens sôbre a arrecadação dos impostos e taxas de Sub-Prefeito de Parangaba e dáoutras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA